

LEI Nº. 506/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Autor: Poder Executivo

"Estima a Receita e fixa a Despesa do fundo municipal de saúde de Queimados para o exercício de 2001."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados, para o exercício de 2001, estima a RECEITA em R\$ 2.137.100,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e cem reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	R\$ 1.802.100,00
Transferências Intragovernamental	R\$ 1.500.000,00
Transferências Intragovernamental	R\$ 302.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 335.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.137.100,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 – Saúde e Saneamento	R\$ 2.097.100,00
03 – Assistência e Previdência	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.137.100,00

B – DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS

PODER EXECUTIVO

13 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.137.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.137.100,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada Programa de Trabalho.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal em comum acordo com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas as unidades

orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de Administração Direta.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter na sua execução os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita a fim de manter o equilíbrio orçamentário, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal